



TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0019525205/2023/PMJ que celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e, o Instituto Amor Incondicional.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.184.785/0001-01 neste ato representado por sua Secretária Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS**, e, o Instituto Amor Incondicional, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Affonso Penna, nº 526, no município de Joinville/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.126/0010-80, representado neste ato por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Adalberto, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma ininterrupta, para pessoas em situação de rua que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MUNICÍPIO/FMAS

2.1.1 Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a **ENTIDADE** socioassistencial e verificar a execução dos serviços/programas socioassistenciais.

2.1.2 Receber e analisar o relatório de execução física do objeto pactuado, apresentado obrigatoriamente pela **ENTIDADE**, verificando o alcance dos objetivos/metodologias e, caso necessário, tomar medidas cabíveis para sanar os problemas apontados.

2.1.3 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas atendidas pela **ENTIDADE**.

2.1.4 Rescindir o Termo de Colaboração com a **ENTIDADE**, a qualquer tempo e durante a sua vigência, quando a inscrição da mesma for indeferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

2.1.5 Realizar o acompanhamento, através de contatos com a **ENTIDADE**, visitas e emissão de relatórios técnicos, conforme cronograma elaborado pela equipe da Coordenadoria de Monitoramento e Regulação do SUAS da Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão.

2.1.6 Repassar recursos somente se a **ENTIDADE**, possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa solicitadas na habilitação.

2.1.7 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

2.1.8 Suspender a liberação de recursos das parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

2.2 DA ENTIDADE

2.2.1 Ofertar o serviço de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, atendendo os critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.2.2 Manter atualizado junto à Secretaria de Assistência Social, o endereço, os dados de seu representante legal, por meio do envio da Ata de Eleição sempre quando esta for realizada.

2.2.3 Manter atualizado o alvará de funcionamento e localização, bem como o alvará sanitário quando couber, expedidos pelo órgãos competentes e Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

2.2.4 Cumprir as diretrizes, normativas, legislações vigentes e protocolos de referenciamento, inclusive aqueles emanados pela Secretaria de Assistência Social de Joinville, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

2.2.5 Prestar o serviço em caráter continuado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem recessos, mantendo as condições de execução do mesmo em caso de pandemia ou situações adversas, de acordo com as normas vigentes pelo Poder Público.

2.2.6 Cumprir com as atividades essenciais dispostas na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração.

2.2.7 Encaminhar à Gerência de Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA, relatando as atividades realizadas, mensurando o alcance dos objetivos, anexando a relação dos usuários atendidos no mês de referência.

2.2.8 Receber e acatar visitas técnicas da SAS, a qualquer tempo.

2.2.9 Promover as adequações necessárias de acordo com as orientações da SAS.

2.2.10 Os trabalhadores do SUAS da entidade deverão, obrigatoriamente, participar de capacitações (oficinas, rodas de conversas, seminários, palestras e outros) destinadas à melhoria na execução dos serviços socioassistenciais quando indicados pela SAS.

2.2.11 Manter a equipe de referência exclusiva de acordo com a Cláusula Terceira.

2.2.12 Cumprir o funcionamento do serviço, apresentando as ações no cronograma de atividades.

2.2.13 Demonstrar o bom e regular emprego dos recursos públicos repassados, de acordo com a finalidade para a qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas mensal, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto pactuado.

2.2.14 Restituir ao **MUNICÍPIO/FMAS** os recursos públicos, quando devidamente comprovada sua inadequada utilização.

2.2.15 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/FMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

2.2.16 A **ENTIDADE** não poderá cobrar do usuário qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados.

2.2.17 A **ENTIDADE** deverá responder oficialmente às dúvidas, sugestões, supostas irregularidades e orientações ao serviço de referência, Centro Pop ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dentro do prazo estabelecido.

2.2.18 O local onde será executado o serviço deve garantir a acessibilidade conforme a necessidade que o público-alvo requer, além de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, nos termos da legislação vigente.

2.2.19 Resguardar o sigilo dos dados referentes aos acolhidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13709, de 14/08/2018.

2.2.20 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nos locais de execução do serviço, bem como aqueles provocados em virtude do serviço executado e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

2.2.21 É de responsabilidade da **ENTIDADE** a reposição imediata de veículos e de Recursos Humanos para execução do objeto apresentado nesta proposta, conforme estabelecido nos itens 3.1.1 e 3.5 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A MANUTENÇÃO DA PARCERIA

3.1 Para execução da oferta a organização da **ENTIDADE** deve contar com a seguinte equipe profissional mínima:

3.1.1 Para a sede do serviço deve ser previsto atendimento 24 horas contanto com os seguintes profissionais:

a) Diurno: 1 (um) coordenador de nível superior, 1 (um) auxiliar administrativo, 1 (um) profissional para serviços gerais; 1 (um) educador e 1 (um) auxiliar de educador e 1 (um) técnico de nível superior (Assistente Social).

b) Noturno: 1 (um) educador, 1 (um) auxiliar de educador.

3.1.2 Para atuação nas equipes externas:

a) As equipes diurnas: devem ser compostas de no mínimo, 2 (dois) educador sociais, 2 (dois) auxiliar de educador e 1 (um) motorista;

b) As equipes noturnas: devem ser compostas de no mínimo, 1 (um) educador, 1 (um) auxiliar de educador e 1 (um) motorista.

3.1.2 O público-alvo são pessoas em situação de rua: jovens, adultos e famílias, sejam estes migrantes, povos indígenas, egressos do sistema prisional, população LGBTQIAPN+, crianças e adolescentes acompanhados de adultos e/ou responsáveis, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com necessidade imediata de informações, orientações e apoio.

3.2 O local de execução do serviço deverá estar localizado em área que facilite o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, tais como: Restaurante Popular, Unidade Básica de Saúde, CAPS, Hospitais Gerais, entre outras instituições.

3.3 A **ENTIDADE** disponibilizará espaços para higiene pessoal, lavanderia e guarda de pertences, serviços que serão disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

3.4 No que se refere à infraestrutura e espaço físico, para execução dos serviços, o imóvel deverá dispor de acessibilidade, considerando as orientações dos órgãos competentes. O local deverá contar com a seguinte estrutura: Recepção e acolhida inicial; Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e/ou atividades administrativas; Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio; Copa/cozinha; Refeitório; Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive); Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; Lavanderia com espaço para secagem de roupas; Guarda de pertences, com armários individualizados; Guarda de animais de estimação; Almoarifado ou similar.

3.5 O veículo para utilização pela equipe deverá conter seguro contra terceiros, danos materiais, morais e físicos. O ano de fabricação deverá ser a partir de 2020 com capacidade mínima de 7 (sete) lugares; com capacidade para transporte da equipe e dos usuários, inclusive para aqueles com deficiência, contendo minimamente, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, airbag, cinto de segurança retrátil de 3 (três) pontos, revestimento dos bancos em material sintético liso, lavável e impermeável com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e dos assentos dos bancos).

3.6 Identificação visual do serviço por meio de coletes e crachás para a equipe e plotagem do veículo.

3.7 Dispor de, no mínimo, 03 (três) linhas de telefones para recebimento de ligações e mensagens por aplicativo e utilização das equipes em atuação externa; cujos números deverão ser amplamente divulgados à comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

4.1 A forma de acesso acontecerá por meio de identificação da própria equipe do serviço socioassistencial, acionamento da rede de serviços socioassistenciais, demandas encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social, demais políticas públicas, órgãos do sistema de garantia de direitos e da população em geral, por meio de solicitação por telefone, aplicativo de mensagem, correio eletrônico, ouvidoria e outros.

4.2 Realizar abordagem por meio de busca ativa às pessoas em situação de rua: jovens, adultos e famílias, sejam estes migrantes, povos indígenas, egressos do sistema prisional, população LGBTQIAPN+, crianças e adolescentes acompanhados de adultos e/ou responsáveis, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com especial atenção ao horário noturno, promovendo o traslado para o acolhimento institucional quando necessário.

4.3 Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

4.4 Promover a acolhida aos usuários nos serviços em condições de dignidade, com a finalidade de ter reparados ou minimizados os danos decorrentes de vivências de violência e abusos, ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas, cumprindo com fluxos e protocolos estabelecidos, propiciando acesso ao banho, higiene pessoal e lavagem de roupas, com fornecimento de produtos de higiene e limpeza, bem como toalha de banho.

4.5 Disponibilizar escuta qualificada e o diálogo como instrumento necessário para uma boa acolhida ao usuário e para as intervenções que se fizerem necessárias, buscando acolher e compreender, com respeito, a história e trajetória de cada sujeito, bem como as necessidades e demandas apresentadas.

4.6 Oferecer informações, orientações e apoio aos usuários, para a superação das situações de violação de direito; contribuindo com o processo de superação da situação de rua e possibilitando condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, bem como, promovendo ações para a reinserção familiar e comunitária.

4.7 Articular intervenções com a rede de políticas públicas e redes de apoio objetivando atender as necessidades.

4.8 Realizar o mapeamento do território identificando a presença do público alvo nas distintas regiões do município.

4.9 Manter atualizada a rota de abordagem social de forma contínua e sistemática.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes comprometem-se a:

- (i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal 13.709/2018.
- (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação.
- (iii) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento deste acordo.
- (iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor global de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMAS** mensalmente no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

6.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

6.4 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: 3535-1 - Agência 1874 - Operação 003 - Banco: Caixa Econômica Federal.

6.5 Os valores pactuados neste Termo de Colaboração serão reajustados, mediante atualização da Tabela de Referência anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

6.6 Poderá a **ENTIDADE** manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria, devendo observar a proporcionalidade dos períodos aquisitivos, à contar do início do vigência da parceria.

6.6.1 As despesas decorrentes de direitos adquiridos, períodos aquisitivos e fatos geradores que antecedem a vigência da parceria, deverão ser pagas com recursos próprios da **ENTIDADE**.

6.6.2 O recurso provisionado deverá ser utilizado durante o período de vigência da parceria, exclusivamente no objeto pactuado.

6.6.3 O recurso do provisionamento deverá ser retido, em consideração à proporcionalidade ao tempo efetivamente dedicado à parceria por funcionário.

6.6.4 A retenção poderá ser a equivalência de 1/12 (um doze avos) do salário + encargos atualizado de cada funcionário vinculado à parceria.

6.6.5 O valor retido para esta destinação deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária.

6.6.6 Poderá o concedente requerer a devolução do valor do provisionamento a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade ou não atendimento das diretrizes no instrumento de parceria.

6.6.7 Os recursos provisionados deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

6.6.8 Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser acompanhados mês a mês, demonstrados através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela **ENTIDADE**.

6.6.9 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/FMAS**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O **MUNICÍPIO/FMAS** - Secretaria de Assistência Social, por meio a Gerência de Administração e Finanças, solicitará o empenho, estorno, anulação e respectiva manutenção diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2 As liberações de recursos ocorrerão conforme estipulado no cronograma de desembolso deste Termo de Colaboração, desde que mediante comprovação de regularidade fiscal da **ENTIDADE**.

7.3 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 dias corridos a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **ENTIDADE**.

7.4 Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica da parceria e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho.

7.5 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

7.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

7.8 Quando a **ENTIDADE** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica da parceria, e nela movimentado.

7.9 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **ENTIDADE** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

7.10 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: 875 - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.335000 - Fonte: 635, 41.001.08.244.0001.2.3320 3.3.50 - código reduzido 465/2024 - Fonte 100, 41.001.08.244.0001.2.3320 3.3.50 - código reduzido 463/2024 - Fonte 235, 41.001.08.244.0001.2.3320 3.3.50 - código reduzido 464/2024 - Fonte 265.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/FMAS**, atualizado monetariamente a partir dos seguintes marcos temporais:

9.2 do ato da irregularidade.

9.2.1 quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria;

9.2.2 quando não comprovada sua regular aplicação.

9.3 da data do repasse do recurso.

9.3.1 quando não executado o objeto da parceria;

9.3.2 quando não apresentada a prestação de contas;

9.3.3 quando não atingida a finalidade do objeto pactuado.

9.4 A correção dos valores do recurso à ser devolvido, se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionadas às parcerias firmadas por unidades desta administração pública direta e indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthtexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**" no prazo estabelecido no instrumento pactuado e em ordem cronológica do extrato bancário, sempre que possível

10.2 Compete à **ENTIDADE** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

10.3 Na aba "Dados da Parceria", a **ENTIDADE** deverá informar obrigatoriamente o número do instrumento de parceria, número da parcela em referência, valor da parcela transferida do mês de competência a que se refere a prestação de contas, o número da nota de empenho, bem como o nome, telefone e e-mail do responsável pela autuação da prestação de contas.

10.4 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **ENTIDADE** deverá selecionar a caixa "Declaração" a fim de atestar que as informações e os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, são verdadeiros e conferem com os respectivos documentos originais.

10.5 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **ENTIDADE** deverá selecionar a caixa "Certifico" a fim de atestar que, o(s) material(is), e/ou serviço(s) vinculado(s) ao processo de parceria foi(ram) recebido(s) e/ou prestado(s), e que está conforme as especificações neles consignadas.

10.6 Na aba "Adicionar", em "arquivos", a **ENTIDADE** deverá apensar o arquivo de acordo com a referência escolhida na lista suspensa.

10.7 Os arquivos que tratam de informações adicionais deverão ser apensados no tipo de documento "Documentos Complementares".

10.8 Para cada repasse de recursos haverá uma prestação de contas a ser gerada através do autosserviço "Req. Parcerias - Prestação de Contas."

10.9 Em caso de necessidade de envio de documentos complementares ou demais informações relativos à prestação de contas, este deverá ser apensado ao processo do autosserviço da respectiva parcela.

10.10 Na prestação de contas mensal a **ENTIDADE** beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012 e Decreto Municipal Regulamentador de Prestação de Contas.

10.11 O prazo para entrega da prestação de contas dos repasses realizados em parcelas mensais será de até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da transferência do recurso à conta da parceria.

10.12 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012 e Decreto Municipal Regulamentador de Prestação de Contas.

10.13 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade máxima do Controle Interno Municipal instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio, observando os critérios elencados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

10.14 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA ONZE – DOS ENCARGOS

11.1 O Recolhimento de todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, independentemente da origem do recurso utilizado para sua quitação.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Este Termo de Colaboração terá validade a partir da assinatura.

12.2 O período de vigência será por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Assistência Social.

13.2 A Comissão de Fiscalização do processo deverá ser nomeada por portaria específica emitida pela Secretaria de Assistência Social.

13.3 Compete à Comissão de Fiscalização:

13.3.1 Orientar a **ENTIDADE** quanto à correta utilização dos recursos visando que a aplicação ocorra de acordo com a finalidade pactuada e com o estabelecido no plano de trabalho.

13.3.2 Monitorar e avaliar a parceria celebrada, atestando a execução física do objeto pactuado.

13.3.3 Receber e analisar o relatório de execução física do objeto que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o alcance dos objetivos/metad, bem como recomendar por meio de notificação as providências necessárias para sanar eventuais problemas apontados.

13.3.4 Realizar o acompanhamento, por meio visitas *in loco*, quando necessário, objetivando atender ao interesse público, e as metas estabelecidas no plano de trabalho.

13.3.5 Notificar a **ENTIDADE** quanto às não conformidades constatadas, o qual deverá atender a notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3.5.1 Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.3.6 Emitir mensalmente relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, atestando a execução física do objeto pactuado e versando sobre as visitas *in loco*, quando couber.

13.3.7 Emitir documento sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando couber.

13.4 A Comissão de Fiscalização da execução Financeira, será composta por servidores públicos designados por meio de Portaria pela Secretaria de Assistência Social.

13.5 Compete à Comissão de Fiscalização Financeira:

13.5.1 A Comissão de Fiscalização Financeira poderá solicitar documentos complementares à **ENTIDADE** para subsidiar a análise das prestações de contas, que deverão ser encaminhadas no prazo estipulado via processo do autosserviço da respectiva parcela.

13.5.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira atestar quanto as regularidade e/ou irregularidades das análises das prestação de contas promovidas pelos servidores designados.

13.5.3 Constatada irregularidade na prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira deverá diligenciar o proponente de forma imediata a fim de que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

13.5.4 A **ENTIDADE** deverá se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do mesmo, desde que devidamente justificado dentro do prazo inicialmente estabelecido.

13.5.5 As prestações de contas serão julgadas pela Comissão Financeira da seguinte forma:

13.5.5.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

13.5.5.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

13.5.5.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

13.5.5.4 Prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

13.5.5.5 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

13.5.5.6 Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.5.5.7 Quando constatada a omissão no dever de prestar contas.

13.5.5.8 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

13.5.5.9 Permanecendo a irregularidade, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.5.5.9.1 O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.5.6 Na hipótese da prestação de contas for julgada irregular, por omissão da **ENTIDADE** em prestar contas, a apuração do dano ocorrerá mediante processo de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica.

13.5.7 A Comissão de Fiscalização Financeira, após a conclusão da análise de prestação de contas, encaminhará para apreciação da Controladoria Geral do Município para sua manifestação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do presente Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

15.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir o **MUNICÍPIO/FMAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

16.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMAS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

17.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/FMAS**.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Instituto Amor Incondicional - AMINC				CNPJ 13.161.126/0001-90
E-mail: direcao@institutoaminc.org				
Endereço Rua Presidente Affonso Penna, nº 526, Bairro Bucarein				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.202-420	DDD / Telefone (48) 98462-7015 (41)99506-5615	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Nome dos Responsáveis Luiz Carlos Adalberto				

2 – Descrição

Título: Abordagem Social	Período de Execução	
	Início: a partir da assinatura	Término: 60 meses após a assinatura
Objeto: Execução do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma ininterrupta, para pessoas em situação de rua que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.		
Justificativa: No tocante à situação nacional atual com relação ao tema, a publicação preliminar “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022) divulgada pelo Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA, informa que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas. (Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em 24 de agosto de 2023) E ainda, considerando o fato público e notório que o cenário econômico atual que tem levado ao aumento de situações de desemprego, precarização de renda insuficiente para subsistência das famílias. Essa situação econômica soma-se à perda da autoestima, da dignidade e da esperança, vulnerabilizando os sistemas familiares, refletindo muitas vezes na condição de moradia e/ou sobrevivência na rua. Considerando que, em Joinville, conforme base de dados do Cadastro Único de janeiro de 2023, há 956 pessoas cadastradas em situação de rua, sendo que o perfil itinerante desse público influencia nesse índice. Considerando o aumento do total de pessoas abordadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social no último ano, tendo o acréscimo de 84% aponta-se a emergência da parceria do Serviço, uma vez que esse cenário excede a capacidade de atendimento do referido serviço, pois o quadro atual de servidores não supre a demanda. A organização da sociedade civil proporcionará o atendimento ao usuário no período que o serviço socioassistencial de execução direta, não está sendo executado, ampliando o atendimento para 24 horas, ininterruptamente. Conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS Nº 109/2009, esse serviço pode ser executado diretamente pela rede pública ou por unidade referenciada a essa rede. Diante do aumento da população em condição de moradia e/ou sobrevivência na rua, se faz necessário acender a atenção das políticas públicas de ações proativas, com agilidade nas respostas. Neste contexto se apresenta a necessidade da abordagem social como meio de assegurar o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas visando a garantia de direitos e com agilidade na abordagem e acesso aos direitos prevenindo agravamento da situação de vulnerabilidade. Deste modo a parceria para execução do serviço específico para abordagem social possibilita, por meio de seu funcionamento ininterrupto, execução especializada e mapeamento da situação no município, ampliar em qualidade e quantitativamente o acesso às pessoas em condição de rua. E deste modo se faz imperativa, por se compreender que possibilitará a rápida localização e abordagem aos cidadãos que se encontram vulneráveis, garantindo o acesso dos mesmos à rede de serviços socioassistenciais através do encaminhamento ao Centro POP e demais políticas públicas, o que previne a cronicidade da condição de moradia e/ou sobrevivência na rua. A partir de dados do Relatório Mensal de Atendimento do Serviço Especializado em Abordagem Social referenciado ao Centro Pop, nos anos de 2020 a 2022, foi verificado aumento considerável no que se refere a abordagem social a pessoas em situação de rua, conforme os itens: - 2020: Quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social: 406 perfazendo uma média mensal de 33 pessoas abordadas. - 2021: Quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social: 731 perfazendo uma média mensal de 61 pessoas abordadas. - 2022: Quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social: 1098 perfazendo uma média mensal de 91,5 pessoas abordadas. Neste contexto, observada a média mensal de pessoas abordadas em 2020, 2021 e 2022, localizamos o acréscimo de 84% no segundo ano, 2022, e 50% em relação ao último ano, o que aponta a emergência de investimento. Desta forma, garantindo a continuidade da execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, ofertando atendimento 24 horas, ininterruptamente, ampliando a capacidade de cobertura, na perspectiva de superação das demandas apresentadas.		

3 – Metas e Indicadores

N.º	Descrição	Ações	Mensal	Anual
-----	-----------	-------	--------	-------

14/12/23, 15:43SEI/PMJ - 0019525205 - Termo de Colaboração

01	Até 40 pessoas abordadas por dia	Pessoas abordadas (contabilizar o número de pessoas que receberam as ações: busca ativa, abordagens, acolhida, atendimento a denúncias, banho, lavagem de roupa, atendimento socioassistencial, traslado de usuário para hospedagem social e demais atendimentos que se disserem necessários)	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.00
----	----------------------------------	---	----------------	--------------

4 - Despesas de Execução

Etapas	Especificação Pagamento Parcial das Despesa	Mensal	Anual	Início	Término
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargo e/ou material de consumo e/ou pagamento de serviços de terceiros com ou sem encargos.	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00	a partir da assinatura	60 meses após assinatura

5. Contrapartida Social Ofertado pela Instituição:

Nº	Descrição
01	Abordagem social de até 40 (quarenta) pessoas por dia , em situação de rua: jovens, adultos e famílias, sejam estes migrantes, povos indígenas egressos do sistema prisional, população LGBTQIAPN+, crianças e adolescentes acompanhados de adultos e/ou responsáveis, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros, que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com necessidade imediata de informações, orientações, apoio, por meio de busca ativa e atendimento integral, 24 horas, ininterruptos.

6 - Cronograma de Desembolso – Concedente

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
25º Mês	26º Mês	27º Mês	28º Mês	29º Mês	30º Mês	31º Mês	32º Mês	33º Mês	34º Mês	35º Mês	36º Mês
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
37º Mês	38º Mês	39º Mês	40º Mês	41º Mês	42º Mês	43º Mês	44º Mês	45º Mês	46º Mês	47º Mês	48º Mês
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
49º Mês	50º Mês	51º Mês	52º Mês	53º Mês	54º Mês	55º Mês	56º Mês	57º Mês	58º Mês	59º Mês	60º Mês
140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 14/12/2023, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Adalberto, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019525205** e o código CRC **6BCB9F4C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.298882-0

0019525205v15
0019525205v15